PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 9 0 9

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra uma área de terras de 2,72 alqueires paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terras localizada no perímetro Urbano do Município, com 2,72 alqueires paulista, correspondente a 50%(Cincoenta por cento) das matrículas nºs. 4.466, 4.467 e 4.468 do Cartório do Registro de Imóveis local.

Parágrafo Único:- O terreno acima terá as seguintes confrontações:"Incia-se no marco 8A cravado na intersecção do lote A com a RFFSA, marco 8A a 9 paralelo à RFFSA, com 429,50 m. marco 9 a 10 com 23,oo m. paralelo à RFFSA, marco 10 a 11 com 117,00 m. rumo SE 16º40' NW, marco 11 a 12 com 98,00 m. rumo SE 16º40' NW, marco 12 a 13 com 80,00 m. rumo SE 16º40' NW, marco 13 a 14 com 52,00 m. rumo SW 40º06' NE, marco 14 a 15 com 60,00 m. rumo 40º06' NE, marco 15 a 17 com 378,50 m. rumo SW 44º15', marco 17 a 18A com 160,00 m. rumo 51º30', perfazendo assim uma área com 2,72 alqueires paulista, denominado lote B."

Artigo 2º-Como pagamento do terreno descrito no artigo anterior o Município de Cambará se obriga a efetuar na metade remanescente do referido imóvel de propriedade dos ora vendedores, as seguintes benfeitorias: Implantação da Rede de Água e Esgoto ; Meio-Fio, Luz e Asfaltamento, obra esta orçada em CR$.1.500.000,00 que serão distribuídos dentro do orçamento de 1.991 na seguinte dotação:

11.00 - Departamento M. de Serviços Urbanos e Obras.
11.02 - Serviços de Conservação de Obras.
1102.10583232.18 - Planejamento Urbano.
4.000 - Despesas de Capital
4.100 - Ivestimentos.
4.110 - Obras e Instalações..CR$. 1.500.000,00

Parágrafo Único:- O prazo para a execução dos serviços descritos neste artigo serão de 24(Vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º-O terreno objeto da presente lei será destinado, na totalidade, a implantação de conjuntos habitacionais pelo sistema de mutirão a ser regulado, oportunamente pelo Poder competente.

Artigo 4º-A aquisição poderá ser feita por via direta, sem intermediário , independente de licitação.

Artigo 5º-Fica expressamente revogada a Lei nº. 902/90.

Artigo 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná